



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



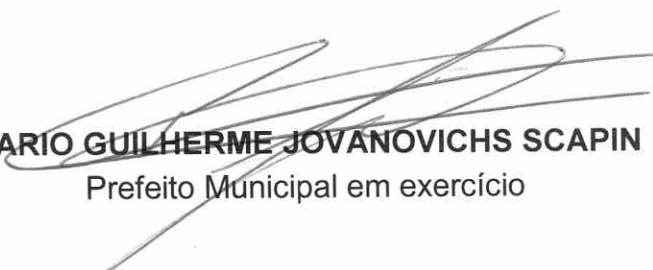
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente, estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 020/2025, que ***“Institui o Programa de Incentivo à Produção de Hortaliças e a Melhoria da Qualidade Alimentar”***.

A proposição em pauta tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Incentivo a Hortas Domésticas, para proporcionar integração familiar através do manuseio da terra; melhorar o padrão alimentar, por meio do consumo de legumes e verduras frescas; fomentar o cultivo de hortas como uma alternativa de qualidade de vida e também gerar uma atividade ocupacional, para a população da área urbana e rural do Município de Barra do Quaraí/RS.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,


MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 020/2025,
De 03 de abril de 2025.

***“Institui o Programa de Incentivo à
Produção de Hortaliças e a Melhoria
da Qualidade Alimentar”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Hortas Domésticas para a população da área urbana e rural do município de Barra do Quaraí, tendo como finalidade:

- I – proporcionar integração familiar através do manuseio da terra;
- II – melhorar o padrão alimentar da população, por meio do consumo de legumes e verduras frescas;
- III – fomentar o cultivo de hortas familiares como uma alternativa de qualidade de vida;
- IV – gerar uma atividade ocupacional.

Art. 2º O incentivo será concedido pelo município, da seguinte forma:

- I – Distribuição de sementes de hortaliças;
- II – Orientação quanto às épocas e práticas de cultivo;
- III – Acompanhamento técnico durante o manejo das culturas.

§ 1º As sementes serão distribuídas junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, em quantidades suficientes para pequenos cultivos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

§ 2º A sementes serão acompanhadas de um folheto com a identificação das épocas de cultivos e métodos de implantação.

§ 3º O acompanhamento técnico, nas áreas rurais, dependerá de condições de mobilidade disponíveis.

Art. 3º Os interessados, deverão preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior, informando o tamanho da área de cultivo e a sua localização.

Parágrafo Único – A horta deverá ter área máxima de 100m², sem restrição para área mínima.

Art. 4º Os recursos destinados a compra de sementes serão disponibilizados através de dotação específica da Secretária Municipal de Agropecuária e Interior.

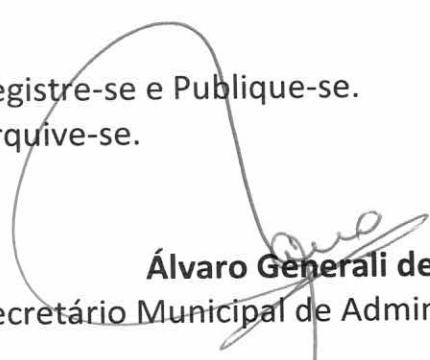
Parágrafo Único – As quantidades de sementes adquiridas anualmente, dependerão dos recursos destinados a este Programa.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 03 de abril de 2025.


MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.